DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	2
Convocação	2
Editais	3
Atos de Pessoal	13
Outros atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO 001/2018
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão no cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto no item 2.1.2 do edital, no prazo estipulado.

Data Inicial 11/06/2018 Data Final: 15/06/2018

Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recurso Humanos

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, conforme a ordem crescente de classificação, para os seguintes cargos:

Professor de Educação Básica II -Educação Artística - Classificado nº 05

Conforme dispõe o item 12.7 do edital a convocação para a administração obedece rigorosamente à ordem e a mesma aprovada não poderá tomar posse o candidato que não atingir integralmente os requisitos e condições estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 08 de junho de 2018.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Editais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

EDITAL Nº 001/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar de Arealva - Eleição Suplementar, para cumprirem mandato até 09 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva, através da Comissão Eleitoral organizadora do Processo de Escolha dos membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais e, considerando os arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 de julho de 2012, a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, as Leis Municipal nº 1.295/2001 e nº 1.889/2015; torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, e **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma da Lei e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I. Inscrição de candidatos;
II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); e
III. Eleição - através de voto popular, direto, secreto e facultativo- dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos.

Parágrafo Único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades e lideranças sociais:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município;
II. Conselho Tutelar;
III. Promotor Público da Infância e Juventude;
IV. Juiz de Direito da Infância e Juventude;
V. Principais entidades representativas da Sociedade Civil; e
VI. Em locais de grande circulação no centro, bairros e distritos.

RCA/rca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 2º. A presente eleição para o Conselho Tutelar visa preencher 3 (três) vagas disponíveis para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes. Os eleitos exercerão estritamente o mandato complementar até o dia **09** de **janeiro** de **2020;** a função de Conselheiro Tutelar presta serviços em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,realizando atendimento ao público das 7 horas às 17 horas e em sistema de rodízio de plantões, em regime de dedicação exclusiva, devendo ser residente no município de Arealva. Atualmente a remuneração mensal está estabelecida na Referência 04, equivalente a R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único. No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, pelo menos um conselheiro permanecerá de plantão, em conformidade com escala definida pelo colegiado.

Art. 3º Os membros eleitos para a função de Conselheiro Tutelar exercem atividade de relevante interesse público, mas não são empregados públicos efetivos dos quadros da Administração Municipal.

II. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município (comprovação por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor ou cópia do Contrato de Locação e Declaração de próprio punho no anexo I)

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, ou do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

Parágrafo Único. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 5º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. As inscrições provisórias dos candidatos serão realizadas de 12/06/2018 à 25/06/2018, na sede do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito à Rua Eliazar Braga nº 117, Centro no horário das 8 horas às 17 horas.

RCA/rca 2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§ 1º. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais, (Internet);
b) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;
c) Documentos pessoais (cópia da carteira de identidade e CPF);
d) O formulário de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
e) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco e outra digitalizada.
f) Comprovação de que reside no município, realizada através de apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor ou cópia do Contrato de Locação e Declaração de próprio punho. (anexo I)

§ 2º. Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

§ 4º. Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos, ainda que incompletos.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, a prova, os votos e/ou nomeação do candidato relacionado a estas irregularidades.

III. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º. De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: "São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado".

Parágrafo único: "Estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital".

IV. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado. O julgamento dos recursos ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis.

RCA/rca

3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

V. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 8º Será aplicada prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório. Somente participarão desta prova os (as) candidatos (as) cujas inscrições tiverem sido homologadas.

Art. 9º A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 1 (um) ponto cada, num total de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o acerto superior a metade das questões (treze pontos) e será eliminado o candidato que obtiver o acerto inferior metade das questões (doze pontos, ou menos)

§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§3º No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

§4º Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para as provas.

§5º Sem prejuízo das imputações criminais possíveis, será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, durante a sua realização, ou através de comprovação posterior, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não, bem como será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não restituir a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

§6º O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova, já incluído o tempo da transcrição das respostas para o gabarito definitivo.

§7º Candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinqüenta por cento) da duração da prova, ou seja, 1 hora, quando então poderá levar o seu caderno de questões da prova objetiva.

§8º No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões da prova objetiva.

§9º O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas.

RCA/rca 4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§10. O candidato deverá transcrever suas respostas assinaladas no Caderno de Questões para o Gabarito Personalizado Definitivo, com caneta de tinta preta ou azul, firmando sua assinatura no campo apropriado.

§11. O Gabarito Personalizado Definitivo - cujo preenchimento é de responsabilidade exclusiva do candidato - é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue ao fiscal da sala, antes de deixar o local da prova.

§12. Não será corrigida e nem computada nenhuma questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

§13. Na folha do Gabarito Personalizado Definitivo não será permitida nenhuma marca, desenho, imagem, sinal gráfico ou outro possível meio de identificação pessoal. Somente poderão ser preenchidos os campos reservados às respostas ou à assinatura, sob pena de sumária exclusão do candidato, conforme previsto no **§5º .**

§14. A folha do Gabarito Personalizado Definitivo e, em hipótese alguma, haverá substituição desta folha por erros provocados pelo candidato ou candidatos.

§15. O candidato, antes de iniciar as suas marcações de respostas no Gabarito Personalizado Definitivo, ou de assinar, deverá conferir os seus dados personalizados. Caso constate algum equívoco em sua identificação pessoal, deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

§16. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o gabarito definitivo. Qualquer preenchimento posterior ou resistente atraso na entrega provocará a exclusão do candidato.

§ 17. Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

§ 18. Se, antes do prazo final de conclusão da prova, restarem apenas dois candidatos, estes não poderão sair isoladamente, devendo permanecer na sala até que o último entregue sua prova. Estes dois últimos somente poderão deixar a sala juntos.

Art. 10. O (a) candidato (a) que **necessitar de condição especial** para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo Único. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

RCA/rca

5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 11. A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada em Quadros de Aviso na Sede do CMDCA.

VI. DA ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição será realizada no dia 29 de julho de 2018 (domingo), no horário e local a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos específicos, conforme determina o **Art. 9º** .

§ 1º. Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

§ 2º. No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

§ 3º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido, foto e número, do candidato, para consulta dos eleitores.

§ 4º. É terminantemente proibido o uso de celulares, máquinas fotográficas ou equipamentos eletrônicos dentro da cabine de votação. O descumprimento desta regra poderá tipificar crime para o transgressor da norma com as devidas consequências legais.

Art. 13. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

VII. DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Não será tolerado, por parte dos candidatos, por seus familiares, amigos, correligionários ou prepostos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.

IV. Promoção de "boca de urna", buscando interferir na decisão do eleitor.

V. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

RCA/rca

6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;
i) entidades esportivas;
j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
k) organizações da sociedade civil de interesse público.
l) empresas privadas com fins lucrativos,

VI. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

VII. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, por qualquer meio ou interposta pessoa;

VIII. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

IV. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

X. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

XI. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

XII. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XIII. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso ocorram flagrantes durante o processo eleitoral, ou denuncias posteriores, o CMDCA fará instaurar processo administrativo disciplinar, em conformidade com as normas vigentes, devendo este ser concluído em até 30 (trinta) dias, deliberando pela procedência ou improcedência da denúncia. Em caso afirmativo de procedência, o denunciado considerado culpado pela prática de um ou mais das proibições acima elencadas será excluído do processo eleitoral e os votos destinados para ele serão considerados nulos.

RCA/rca

7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 15. Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16. Concluída a apuração dos votos, sob o monitoramento do Ministério Público e autoridades constituídas, interessadas, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato com maior número de dependentes; se ainda assim prevalecer empate, o eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º. Os 3 (três) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 3º. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 01/08/2018.

IX. DO CRONOGRAMA

Art. 17. O Processo Eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

NO	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE 06/06/2018 A 08/08/2018	DATAS
01	Publicação do Edital	11/06
02	Inscrições na sala da sede do Conselho de Direitos no endereço acima impresso das **8 horas** às **17 horas** de	12/06 à 25/06
03	Análise pela Comissão Eleitoral dos Formulários de Inscrições	26/06
04	Publicação preliminar da homologação das inscrições deferidas e indeferidas (*se ocorrerem*)	27/06
05	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições indeferidas	28 e 29/06
06	Análise e julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral	02/07
07	Publicação do julgamento dos recursos e lista final das inscrições deferidas	03/07
08	Aplicação da prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório	06/07 as 9:00h.
09	Prazo para recursos da prova	10 e 11/07
10	Análise e julgamento dos recursos	12/07

RCA/rca 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

11	Publicação do resultado preliminar da prova de conhecimento	13/07
12	Prazo para recursos do resultado preliminar	16 e 17/07
13	Análise e julgamento dos recursos	18/07
14	Publicação do resultado definitiva do resultado definitivo da prova de conhecimento	19/07
15	***Periodo de campanha eleitoral*** *dos Conselheiros* até às **22 horas** do dia 27/07	20 a 27/07
16	Dia da eleição	29/07
17	Divulgação do resultado da eleição	30/07
18	Nomeação e diplomação dos eleitos a membros Titulares e Suplentes	31/07
19	Posse dos membros Titulares e Termo de Compromisso dos suplentes	01/08

Art. 18. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse os titulares no Conselheiro Tutelar, no dia 01/08/2018, às 7 horas.

Art. 19. Demais esclarecimentos na sede do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no horário das 8 horas às 17 horas.

Art. 20. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva/SP.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arealva/SP, 08 de junho de 2018.

ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTÉIA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RCA/rca

9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei nº 7.115/83)

_____(Nome do Solicitante), _____(Nacionalidade), _____(Estado Civil)_____(Profissão), natural de _____ (cidade/Estado), nascido aos _____/_____/_____,filho de _____(nome pai) e _____ (nome mãe), portador do RG nº _____ - Orgão expedidor _____, CPF nº _____, DECLARO, conforme artigo 1º. da Lei 7115/83 que resido no seguinte endereço: _____ _____ (Rua, Bairro, CEP, Cidade) **DECLARO** ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Arealva/SP. _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

RCA/rca
10

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Atos de Pessoal

Outros atos

CHAMAMENTO

Para vagas da função de Professor de Educação Básica – PEB I

- Classificados do 36° ao 42 ° do Concurso Público 001/2018

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 1.788 de maio de 2018

Arealva 11 de junho de 2018

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva